

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 063/2021

MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA E ACRESCENTA CAPÍTULO NA LEI MUNICIPAL N°. 3.112, DE 01 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 063/2021

AUTOR: Poder Executivo Municipal

#### **RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a alteração do Capítulo XI, da Lei Municipal nº 3.113/2019. Da mesma forma, acrescenta Capítulo em citada Lei.

É o breve relatório.

Eis o parecer.





### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



#### **PARECER**

A Lei Federal n° 13.913, de 25 de novembro de 2019, em seu Art. 2°, III, determina:

III - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

Como visto, a possibilidade de redução da área não edificante – de 15 m – para 5 m – resta recepcionada pela Lei Federal supracitada. Pelo que, não possui óbice para sua aprovação.

No que tange ao Art. 51, denota-se que a alteração pretendida se resume na fixação da taxa de aprovação de loteamento e desmembramento em 50 VRM, sendo que anteriormente a previsão era de 30 VRM.

No ponto, a pretensão está em harmonia com a Legislação aplicável, restando recepcionada pelo Poder Discricionário da Administração Pública. Quanto as demais disposições, nota-se serem ipsis litteris da Lei Municipal nº 3.112/2019.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 24 de novembro de 2021.

Camila Longhi Dalmás

Dirceu Domingos Romani

Sérgio Antônio Fortes da Silva

Adair Antônio Menin

Valdemir Orlandi

Marcelo Gregianin Assessor Jurídico